



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 410, DE 2018

Apensados: PEC nº 411/2018 e PEC nº 199/2019

Altera o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal para prever que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso.

Autor: Deputado ALEX MANENTE

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

As PECs 410/2018, 411/2018, e 199/2019 foram submetidas à amplo debate no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive com a realização de Audiência Pública para instruir e qualificar a discussão de assunto de elevado grau de complexidade.

Antes de ir às conclusões, registro minha convicção pessoal no sentido de que as três PEC's são admissíveis, tendo em vista não vislumbrar qualquer violação ao núcleo essencial intangível da Constituição Federal, como detalhadamente expus quando da leitura do meu voto.

Embora entenda que a prisão em segunda instância e o trânsito em julgado possam ser disciplinados adequadamente em sede infraconstitucional, tendo em conta a oscilação jurisprudencial da Suprema Corte, urge a necessidade de intervenção do Parlamento para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucionalizar a matéria com a finalidade de propiciar adequado grau de certeza e estabilidade das relações jurídicas.

Nesse cenário, reconheço que a PEC 199/2019 apresenta solução ainda mais assertiva que as demais, pois a um só tempo inibe a interposição de recursos com intuito meramente protelatório e desafoga a carga de trabalho da Suprema Corte, que passará a atuar como verdadeiro Tribunal Constitucional.

Sendo assim, na intenção de dar resposta tempestiva à sociedade e prestigiar a maioria formada no âmbito deste colegiado, transijo no sentido de, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, votar pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2019, e pela inadmissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 410, de 2018, principal, e 411/2018, apensada.

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal PSL/SC